



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 9/2018

Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP através de judicialização, buscar o repasse integral dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde – SUS, pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, nos casos de atendimento aos respectivos beneficiários nas Unidades Municipais de Saúde desta urbe, e dá outras providências.

**Autoria:** Marcos Rosado.

**Denis Eduardo Andia**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, autorizado a adotar medidas judiciais e extrajudiciais, em face da União, da Agência Nacional de Saúde – ANS e do Fundo Nacional de Saúde – FNS, objetivando o repasse integral dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde – SUS pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, correspondentes ao atendimento dos seus respectivos beneficiários em Unidades Municipais de Saúde.

**Parágrafo único.** As medidas autorizadas no *caput* deste artigo objetivam recuperar os valores correspondentes aos atendimentos e procedimentos realizados nas Unidades Municipais de Saúde, que tenham sido ressarcidos ao Sistema Único de Saúde – SUS pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, definidas no art. 1º da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos desta Lei caberá ao Município, garantido o atendimento médico:

I – solicitar aos usuários das Unidades Municipais de Saúde que informem se possuem e forneçam os nomes dos planos, seguros ou convênios privados de saúde de que sejam beneficiários, apresentando as respectivas carteiras de identificação, caso as estejam no momento do atendimento;

II - acompanhar o procedimento de cruzamento dos dados dos sistemas de informação do SUS com o Sistema de Informações de Beneficiários (SIB) da ANS, por meio da qual a ANS identifica os atendimentos a beneficiários de planos de saúde, excluindo aqueles sem cobertura contratual; e

PROTÓCOLO 1284/2018 - 26/01/2018 14:32



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

III – acompanhar o procedimento de cobrança efetuado pela ANS às Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, a título de ressarcimento ao SUS, para verificar o montante arrecado pela ANS relacionado ao atendimento em Santa Bárbara d'Oeste - SP, e embasar os pedidos de repasse integral ao Município, dos valores correspondentes aos referidos atendimentos.

**Art. 3º** Fica, ainda, o Município autorizado a requerer à União, à Agência Nacional de Saúde – ANS e ao Fundo Nacional de Saúde – FNS:

I – o fornecimento de demonstrativos específicos relativos:

- a) Aos usuários atendidos nas Redes Municipais de Saúde identificados como beneficiários de planos privados de saúde;
- b) Aos valores arrecadados junto às Operadoras dos Planos Privados de Assistência à Saúde, correspondentes aos atendimentos e procedimentos realizados nas Unidades Municipais de Saúde, e
- c) Aos valores excluídos da cobrança nos casos de inexistência de cobertura contratual; e

II – o fornecimento de relatório relativo a cada Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde destacando:

- a) Se as cobranças foram objeto de contestação, impugnação ou recurso da notificação para pagamento; ou
- b) Se houve quitação ou parcelamento dos valores cobrados, detalhando as respectivas condições; e

III – a operacionalização subsequente a cada entrada dos recursos na ANS e no FNS, para crédito em conta do Município que detém competência para gerenciar as ações e serviços públicos de saúde no âmbito de seu território.

**Art.4º** As despesa decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de janeiro de 2018.

**Marcos Antonio Rosado Marçal**  
**“Marcos Rosado”**  
-vereador-



PROTOCOLO 1284/2018 - 26/01/2018 14:32



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA

Antes do pedido de apreciação, por questão ética e de informação, manifestamos que este projeto de Lei, teve como mola propulsora o projeto de Lei do Vereador Rafael Macris do PSDB, da cidade vizinha de Americana/SP. Permita-nos nesta justificativa, parabenizar aquele Vereador, pelo projeto de Lei naquela cidade, e que ideias boas não são copiadas, mas sim deve ser compartilhadas e implantadas.

E depois de aprofundado estudo sobre o respectivo projeto “*com as vênias*”, remetemos aos Doutos Vereadores, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a buscar o repasse integral dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde – SUS, pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, nos casos de atendimento aos respectivos beneficiários nas Unidades Municipais de Saúde, e dá outras providências.

Salienta ser o projeto de Lei na cidade vizinha idealizado pelo Douto Vereador já citado, e neste agora apresentado a V. Exa., como algo inovador, pois, não há notícias de que há em vigência em Municípios projeto com esse mérito.

Por mais que se pareça extrapolar a competência da administração pública municipal, por permear temática afeta a União, aos Estados e ao Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) – há de fato o interesse do Município, que atrai em favor de si a competência municipal.

Com a propositura em tela autoriza o Município a adotar medidas judiciais e extrajudiciais, em face da União, da Agência Nacional de Saúde – ANS e do Fundo Nacional de Saúde – FNS, objetivando recuperar a totalidade da parcela do Sistema Único de Saúde – SUS que cabe ao Município, na qualidade de ente federado responsável pelas unidades de saúde que realizam o atendimento de pessoas que também são beneficiárias de planos privados de assistência à saúde.

É de conhecimento de V. Exa., que a ANS promove a cobrança das Operadoras, com base no art. 32 da Lei Federal nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, mas destina a integralidade do montante arrecadado ao FNS, sem repassar aos cofres municipais os valores correspondentes às despesas efetuadas nos atendimentos prestados, incluindo procedimentos, aos beneficiários dos planos privados na rede pública de saúde.

A medida em questão autoriza solicitar aos usuários das unidades de saúde que informem se possuem e forneçam os nomes dos planos, seguros ou convênios privados de saúde. Estabelece ainda, formas de acompanhar, tanto o cruzamento dos dados dos sistemas de informações do SUS relativos à identificação dos beneficiários, como os procedimentos de cobrança instaurados pela ANS, o que permitirá verificar o montante arrecadado das

PROTÓCOLO 1284/2018 - 26/01/2018 14:32



## Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Operadoras relativo aos atendimentos em Santa Bárbara d'Oeste e embasar os pedidos de repasse integral ao Município dos valores correspondentes aos referidos atendimentos.

O Projeto de Lei autoriza, também, que o Município requeira que sejam elaborados e fornecidos pela União, ANS e FNS, os demonstrativos específicos relativos aos beneficiários identificados, bem como aos valores arrecadados, e de relatório destacando se as cobranças foram objeto de contestação, impugnação ou recurso da notificação para pagamento, ou se houve quitação ou parcelamento, detalhando suas condições.

Busca, por fim, que haja a operacionalização subsequente a cada entrada de recursos pela ANS e pelo FNS e que os valores sejam creditados em conta do Município, que detém competência para o gerenciamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito de seu território.

A isto, ponderando pelo compartilhar e implantar ideias inovadoras, e pela justificativa nos parágrafos pretéritos, são as razões que motivaram a enviar o projeto de lei em tela.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 26 de janeiro de 2018.

**Marcos Antonio Rosado Marçal**

**"Marcos Rosado"**

-vereador-



PROTÓCOLO 1284/2018 - 26/01/2018 14:32